



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº /2016

Autor: A Mesa da Câmara Municipal

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, do Município de Caçapava, para o quadriênio de 2017/2020.

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Caçapava, para a próxima gestão, fica fixado em R\$ 18.533,54 (dezoito mil quinhentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Caçapava, para a próxima gestão, fica fixado em R\$ 6.522,93 (seis mil quinhentos e vinte e dois reais e noventa e três centavos).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Caçapava, para a próxima gestão, fica fixado, individualmente, em R\$ 9.266,77 (nove mil duzentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos).

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, as quais serão suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Os subsídios fixados por esta Lei tem assegurada revisão anual, sempre na mesma data da revisão da remuneração dos servidores municipais de Caçapava, sem distinção de índices entre ambas as revisões.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, de 2016.

Marcelo Prado
Presidente

Ricardo Alexandre Ferreira Lima
1º Secretário

Lúcio Mauro Fonseca
2º Secretário



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

FOLHA ANEXA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2016

Milton Garcez Gandra
Vereador

Reinalma Montalvão
Vereadora

José Celso Avelino
Vereador

Paulo Roberto Amaral Lanfredi
Vereador

Reginaldo Gomes de Sena
Vereador

Arnaldo Lopes Pestana Neto Junior
Vereador

Nilton Aparecido de Oliveira
Vereador



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia – Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de Lei que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais, para a gestão 2017-2020, obedece os artigos 29 – V, 37 XI e 39 - § 4º da Constituição Federal.

A Lei Orgânica do Município de Caçapava, em seus artigos 67 e 78ª também tratam desta matéria.

Há que se registrar ainda, que a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Secretários, para o próximo mandato, não sofreu qualquer acréscimo, iniciando o ano de 2017 com mesmo valor que hoje recebem.

Ante o exposto e considerando a legalidade da proposição, a Mesa da Câmara de Vereadores de Caçapava cumpre o dever legal de propor ao E. Plenário a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a próxima legislatura, contando com a aprovação dos Nobres Pares.

Marcelo Prado
Presidente

Ricardo Alexandre Ferreira Lima
1º Secretário

Lúcio Mauro Fonseca
2º Secretário